

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.560 - DE 19 DE JUNHO DE 1987

EMENTA: - Regulamenta o período especial destinado a estudos de recuperação, na forma do art. 80, parágrafo único, do Regimento Geral.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 19 de junho de 1987, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º O aluno que durante o período letivo regular for reprovado em uma ou mais disciplinas poderá realizar estudos de recuperação em período especial previsto no calendário acadêmico.
- Art. 2º Os estudos de recuperação serão orientados por professores designados pelo Departamento, dentre aqueles que ministrem as respectivas disciplinas.
- Art. 3º Os alunos inscritos em estudos de recuperação realizarão, ao término do período, uma prova cujo conceito substituirá o CEF obtido no período regular.
- § 1º A prova de recuperação constará em exame escrito e/ou prático e versará sobre assuntos da matéria lecionada no período letivo normal.
- § 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, com a substituição prevista no "caput" deste artigo, preencha as condições estabelecidas no art. 70, II, do Regimento Geral.
- Art. 4º Não poderá inscrever-se nos estudos de recuperação, em cada disciplina, o aluno que:
- I - Houver sido reprovado por frequência, segundo o critério estabelecido pelo art. 70, item I, do Regimento Geral;
- II - tiver obtido conceito SR como CPC.
- Art. 5º Os conceitos atribuídos à prova de recuperação deverão ser comunicados ao Departamento, pelo professor responsável no prazo de cinco dias.

Art. 6º Não se aplica à prova de recuperação o instituto da segunda chamada, previsto no art. 68, parágrafo único do Regimento Geral e na Res. nº 1.143/84-CONSEP.

Art. 7º O Calendário Acadêmico, ao ser estabelecido anualmente pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), procurará compatibilizar os períodos letivos regulares e período especial destinado a estudos de recuperação.

Art. 8º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, em caráter experimental pelo período de um(1) ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de junho de 1987.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa